

## CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 870/2023

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, Organização Social detentora do Contrato de Gestão nº 002/2022 SEMSA firmado com o Município de Itaquaquecetuba/SP, inscrita no CNPJ nº 11.344.038/0026-56, com sede na Avenida Vereador João Fernandes da Silva, 345, Quadra 49, Lotes 01, Edif. Cristal Itaquá, Sala 22, Vila Virginia, Itaquaquecetuba, SP, Cep: 08.576-000, neste ato representada por seu Presidente, o **Sr. José Jorge Urpia Lima**, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e, de outro lado, **L & M SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.219.245/0001-68, com sede na Estrada da Aldeia de Carapicuíba, 207, Conj. AL D CJ 66, Parque Flondoso, Cotia, SP, CEP 06.709-300, neste ato representada por **Lucia Maria Mesquita Lopes**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 19.566.604-5 SSP/BA, CPF nº 190.697.048-38, daqui por diante denominada simplesmente **LOCADORA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação de equipamentos de impressão com manutenção preventiva e corretiva, a fim de atender às necessidades relativas à Gestão, Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Saúde em regime de 24 horas, nos serviços de Urgência e Emergência da Unidade de Pronto Atendimento– UPA 24 horas, Centro de Saúde – CS 24 horas e Centro de Saúde Infantil – CSI 24 horas no Município de Itaquaquecetuba/SP, nas condições e especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta apresentada a **LOCATÁRIA**, os quais passarão a ser parte integrante do presente ajuste, independentemente de sua transcrição.

**Parágrafo Primeiro** – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, da **LOCATÁRIA**.

**Parágrafo Segundo** – Na necessidade de quaisquer outras disposições complementares, serão devidamente acrescentadas, das quais ambas as partes terão o conhecimento integral e a devida aceitação por meio de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA LOCAÇÃO

A locação, deve ser executada, no mínimo, de acordo com as disposições abaixo e conforme Termo de Referência, podendo as especificações, sofrer alterações de acordo com a necessidade e solicitação do INTS.

**Parágrafo Primeiro** – A **LOCADORA** deverá garantir o fornecimento de solução continuada, cópia (monocromáticas, coloridas) e digitalização corporativa, integrada a sistemas corporativos e à rede da Unidade, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e consumíveis necessários originais (exceto papel, bobinas, etiquetas e pulseiras), assim como serviços de gestão, controle e operacionalização da solução.

**Parágrafo Segundo** – A **LOCADORA** se compromete a recolher todo material residual dos equipamentos (toners, cilindros etc.) uma vez por semana;

**Parágrafo Terceiro** – A **LOCADORA** deverá emitir relatórios sobre manutenções realizadas, com informações de data, equipamento, tipo de manutenção, peças trocadas, tempo de atendimento ao chamado, tempo para resolução do problema, etc. Para isso deverá utilizar de sistema próprio de abertura de chamados técnicos de acordo com as especificações abaixo:

- a) Sem custo com infraestrutura;
- b) Controle sobre serviços executados pela equipe;
- c) Agilidade na abertura e controle de chamados do Service Desk;
- d) Atender aos processos ITIL (melhores práticas);
- e) Avaliação da qualidade de atendimentos da equipe de Service Desk;
- f) Relatórios Gerenciais;
- g) Apontadores de decisão, indicadores e estatísticas em tempo real; h) Permitir, de maneira fácil e intuitiva, o registro de ocorrências;

- i) Controle de permissão de acesso diferenciado sobre as rotinas, conforme autorizações pré-estabelecidas para técnicos e usuários-finais;
- j) Salvar relatórios em formato PDF e XLS ou ser destinado à impressora;
- k) O sistema deve ser compatível com qualquer plataforma de navegador comumente usados no mercado; l) Permitir quantidade ilimitada de usuários-finais;
- m) 100% WEB, não será aceito servidor local, apenas em nuvem;
- n) Deverá apresentar documentação atestando que o sistema não se trata de cópia free ou trial. As plataformas WEB FREE ou TRIAL não poderão ser apresentadas, devendo a LOCADORA apresentar comprovante de propriedade do sistema ou comprovar os direitos de uso da marca registrada (INPI), sendo apresentado nos documentos de qualificação técnica, visando evitar qualquer ônus ao órgão público por utilização de software sem licença;
- o) Sistema de pesquisa de satisfação direcionada a LOCATÁRIA após atendimento;
- p) Sistema deve permitir o registro de incidentes e requisições com, no mínimo, os seguintes dados:
- Numerações únicas e automáticas para identificação do chamado técnico;
  - Usuário-final em atendimento;
  - Relatórios diretamente na plataforma de abertura de chamados;
  - Telefones para retorno do contato; • Assunto do chamado;
  - Tipo de chamado; • Impacto/urgência do chamado;
  - Grupo solucionador para atendimento;
  - Posição do chamado (Ex. em atendimento);
  - Classificação (problema com hardware, software, tipo de pedido etc.);
  - Origem do atendimento: E-mail – chat (Web) – APP – WhatsApp e Telefone
  - Data e horário de abertura.

- q) Deverá construir relatórios, com indicadores para controlar o tempo médio dos chamados técnicos, fazendo uma análise comparativa da operação em relação à equipe técnica;
- r) Identificar o usuário-final, no momento de abertura de um novo chamado, através do nome, e-mail ou outro tipo de identificação;
- s) Permitir identificar a existência de chamados ainda pendentes para o usuário-final em questão, durante a abertura de novo chamado;
- t) Associar (ou não) o equipamento (hardware) ao chamado;
- u) Criação de chamados-filhos para um mesmo chamado-pai, de maneira a facilitar a criação de sub-atendimentos com SLAs distintos e liberando o encerramento do incidente-pai somente quando todos os incidentes-filhos estiverem encerrados;
- v) Técnico escalar (transferindo ou não a responsabilidade) o chamado para outro técnico, conforme a especialidade e classificação envolvidas;
- w) Visualizar os últimos chamados associados ao usuário-final de forma imediata durante o atendimento;
- x) Visualizar os últimos chamados associados ao equipamento em questão de maneira imediata durante o atendimento;
- y) Identificar os equipamentos e suas composições (softwares, hardwares, periféricos, detalhes adicionais) do usuário-final durante o atendimento;
- z) Registrar a idade do chamado (tempo transcorrido entre sua abertura até o momento) e o tempo total consumido pelos técnicos na busca do seu encerramento;
- aa) Mapa de atendimento – Deverá conter geolocalização, deverá exibir de forma geográfica os operadores com base na sua localização pelo aplicativo instalado em dispositivos móveis e também as unidades com base nos seus endereços físicos cadastrado;
- bb) Criação de classificações completas dos chamados mais comuns, de uso de técnico específico ou em geral, para agilizar a abertura de novo chamada, preenchendo automaticamente os campos conforme a configuração realizada. Funcionalidade disponível tanto para chamados abertos pelo usuário-final como também pela equipe técnica;

- cc) Estabelecer limites visuais para o tempo do atendimento (SLA), com o objetivo de evitar engarrafamentos no primeiro nível, advertindo o técnico para escalar o chamado para outro colega de segundo nível ou especialista;
- dd) Automação Técnica. Deverá permitir a configuração de fluxos automatizados para determinadas condições dos chamados, incluindo alertas por e-mail para os técnicos e para os usuários, também deverá finalizar automaticamente os chamados há muito tempo sem resposta;
- ee) Uso de botão de acesso rápido para visualizar chamados pendentes (ainda não encerrados) para o técnico ou de todos (conforme nível de hierarquia);
- ff) Anotar ocorrências no histórico do chamado, com o registro de cada intervenção realizada, apontando data, horário de início e fim, forma de atuação (visita, telefonema, controle remoto etc.) e posicionamento do chamado (andamento, resolvido, aguardando retorno);
- gg) Tornar uma descrição do histórico pública (possível do usuário-final visualizar via WEB) ou não, para registro de informações confidenciais ao Service Desk (Ex. “usuário não deixou mexer na máquina”, “senha de acesso ao servidor é...” etc.);
- hh) Notificação: deverá disparar alerta ou comunicados em massa para a lista de unidades ou para os gestores que solicitam os chamados e técnicos cadastrados;
- ii) Enviar de mensagem com solicitação de preenchimento de pesquisa de satisfação no encerramento do chamado. A mesma deve conduzir os usuários que abriram chamado para uma tela no ambiente WEB onde o mesmo preencherá a avaliação conforme formulário pré-configurado;
- jj) Usuário-final abrir chamado via WEB e SMS, Whatsapp podendo adicionar arquivos anexos, se necessário;
- kk) Usuário-final acompanhar progresso do chamado via WEB, adicionando comentários, se necessário, ou via E-mail e WhatsApp;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, tendo início em 02 de janeiro de 2024, a se findar em 01 de janeiro de 2025, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo firmado entre as partes.

**Parágrafo Único** – Este Contrato estará integralmente condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 002/2022 SEMSA firmado com o Município de Itaquaquecetuba/SP, devendo durar somente enquanto este último vigor.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato será pago o **valor mensal de R\$ 24.650,00 (vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais)**, conforme valores abaixo, extraídos da Proposta de Preço apresentada pela **LOCADORA**, que faz parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição, mediante a emissão do relatório de evidências e da Nota fiscal.

DESCRIÇÃO	QNTD	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
IMPRESSORAS MONOCROMÁTICAS	40	HP LaserJet Managed série E50145 / 1 GB de RAM + Wireless Direct HP Jetdirect 3100w ou similar	R\$ 400,00	R\$ 16.000,00
IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS MONOCROMÁTICAS	14	HP LaserJet Managed série E62655 / 2 GB DE RAM + Wireless Direct HP Jetdirect 3100w ou similar	R\$ 550,00	R\$ 7.700,00
IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA	1	KYOCERA - MULTIFUNCIONAL LASER COLOR ECOSYS M6235CIDN + IB-36 ou similar	R\$ 950,00	R\$ 950,00

Esse documento foi assinado por José Jorge Urpia, Ana Patricia Barreto de Palma, Marcos gaeta lopes e Lucia Maria Mesquita Lopes. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validate/WSUJEP-37C38-0H7G9-SJJMMV>

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, através de transferência em conta fornecida pela **LOCADORA** na Nota Fiscal, sendo vedada a emissão e pagamento através de boleto bancário.

**Parágrafo Segundo**– As Notas Fiscais deverão ser emitidas em favor do CNPJ informado no preâmbulo entre o dia 1º ao dia 20 do mês seguinte à locação, contendo minimamente o número do contrato de locação e os dados bancários para depósito, devendo a conta estar vinculada ao CNPJ de titularidade da **LOCADORA**.

**Parágrafo Terceiro** – Os pagamentos descritos acima estarão condicionados ao recebimento, por parte do **LOCATÁRIA**, dos recursos previstos no Contrato de Gestão nº 002/2022 SEMSA firmado com o Município de Itaquaquecetuba/SP.

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão nº 002/2022 SEMSA firmado com o Município de Itaquaquecetuba/SP, a **LOCADORA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando a **LOCATÁRIA** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

**Parágrafo Quinto** – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado da **LOCATÁRIA**.

**Parágrafo Sexto** – A superveniência na majoração de alíquotas ou a criação de novos Tributos, Contribuições Sociais instituídos com vinculação a existência de contrato de trabalho dos empregados inerentes a este contrato, ocorridos na vigência deste, constituirão custos para a **LOCADORA**.

**Parágrafo Sétimo** – O valor relativo a eventuais serviços extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo **LOCATÁRIA**, será previamente ajustado por escrito mediante Termo Aditivo.

**Parágrafo Oitavo** - As isenções específicas deverão ser comprovadamente apresentadas ao **LOCATÁRIA**, bem como declaração firmada pela **LOCADORA** justificando a sua isenção.

**Parágrafo Nono** - Ocorrendo atraso na apresentação da Nota Fiscal, o vencimento ficará automaticamente prorrogado por período equivalente, sem ônus ao **LOCATÁRIA**.

**Parágrafo Décimo** - Caso seja constatado algum erro na Nota Fiscal, será a mesma devolvida e o respectivo pagamento suspenso até a sua efetiva correção, sem que isso implique na paralisação dos serviços, bem assim a incidência de juros, reajuste ou multa.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – Os pagamentos referentes a locação do contrato supracitado, estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de pagamento da Nota Fiscal/Fatura:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Federal e INSS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**Parágrafo Décimo Segundo** – O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade da locadora, sendo vedada a emissão de boleto.

## CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

São obrigações da **LOCADORA**, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato:

- a) Executar os serviços contratados através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo, obedecendo as condições e prazos estipulados entre as partes;
- b) Submeter a **LOCATÁRIA**, para prévia aprovação escrita, todo serviço que se fizer necessário à sua participação;
- c) Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao bom funcionamento dos serviços prestados pelo **LOCATÁRIA** e aquelas relativas ao objeto do Contrato;

- d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da **LOCATÁRIA**;
- e) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento do Ato Convocatório e seus anexos;
- f) Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários;
- g) Atuar conforme as normas estabelecidas pelos Órgãos de fiscalização profissional de sua especialidade e obedecer às normas legais vigentes na ANVISA e Ministério da Saúde aplicáveis à **LOCATÁRIA**, bem como atender todas as resoluções normativas pertinentes ao objeto do Contrato;
- h) Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;
- i) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **LOCATÁRIA**, ou qualquer Órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da **LOCATÁRIA** e do nosocômio onde será prestado os serviços;
- j) Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- k) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços, sendo defeso invocar o Contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações a **LOCATÁRIA**;
- l) Executar os serviços com o máximo de zelo, bem como seguir rigorosamente as especificações e normas pertinentes em vigência;
- m) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a **LOCATÁRIA** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, sendo defeso invocar o Contrato para eximir-se de qualquer

- responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações a **LOCATÁRIA**;
- n) Dar ciência a **LOCATÁRIA**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;
  - o) Atender a qualquer convocação da **LOCATÁRIA** para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados;
  - p) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço;
  - q) Deverá submeter-se às políticas e práticas de Compliance da **LOCATÁRIA**, devendo ser acessadas através do site <https://ints.org.br/wpcontent/uploads/2022/04/Anexo-9-Codigo-de-Conduita-de-Terceiros-doINTS.pdf>;
  - r) Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento de toner, à troca de cilindro e revelador, e aos demais suprimentos necessários ao fiel cumprimento do objeto do Contrato;
  - s) Os suprimentos devem ser originais e de primeiro uso, não cabendo a aceitação de consumíveis recondicionados ou remanufaturados;
  - t) Garantir estoque mínimo e efetuar automaticamente a reposição dos suprimentos necessários à produção mensal de cópias (toner, revelador, cilindro ou belt), tendo como base a sua durabilidade e a quantidade de cópias dos modelos dos equipamentos;
  - u) Atender a chamados de reposição de suprimentos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, a contar da data/horário da solicitação;
  - v) Será de responsabilidade da **LOCADORA** o transporte de eventual(is) remoção(ões) e instalação(ões) de equipamentos quando houver necessidade de alteração de local de utilização, correndo às suas expensas todos os custos e despesas decorrentes;
  - w) Comunicar prontamente, por escrito, o **LOCATÁRIA** sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento do objeto;
  - x) Observar as melhores técnicas disponíveis, garantido que seu sistema funcione adequadamente para a execução das funções para as quais foi projetado;
  - y) Garantir que todas as atribuições e responsabilidades estejam formalmente designadas, descritas, divulgadas e compreendidas pelos envolvidos na atividade em questão;
  - z) Cumprir todas as normas de segurança atinentes a sua área de atuação;
  - aa) Responsabilizar-se pela prevenção e identificação de fraudes e erros inerentes à sua atuação junto ao **LOCATÁRIA**;
  - bb) Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o CONTRATADO;
  - cc) Atuar conforme as normas estabelecidas pelos órgãos de sua especialidade e obedecer às normas vigentes;

- dd) Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao **LOCATÁRIA**, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;
- ee) Fazer com que seus funcionários se submetam, durante o tempo de permanência nas dependências do **LOCATÁRIA**, aos regulamentos de segurança e disciplina por esse exigido, bem como manter seus profissionais devidamente uniformizados e identificados;
- ff) Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, bem como responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, diretamente ou indiretamente, à **LOCATÁRIA** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo e manter a **LOCATÁRIA** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados;
- gg) A **LOCADORA** será a única responsável pelos acidentes que possam decorrer da prestação de serviços objeto deste contrato, bem como pela reparação integral de todos e quaisquer danos que seus funcionários vierem a causar à **LOCATÁRIA**, seus prepostos ou terceiros na execução dos serviços do presente Contrato;
- hh) A **LOCADORA** será responsável por toda instalação, deixando os equipamentos prontos para uso, sem impactar nas atividades do **LOCATÁRIA**;
- ii) Comunicar, formalmente, ao gestor da **LOCATÁRIA** todas as ocorrências que impliquem a execução dos serviços, bem como quaisquer intercorrências;
- jj) Comunicar, formalmente, para concordância do gestor do Contrato todas as modificações que entender necessárias nos serviços programados;

**Parágrafo Único** – A **LOCADORA** se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado aos seus veículos.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

São obrigações da **LOCATÁRIA**, sem prejuízo de outras previstas neste contrato:

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços quanto as quantidades, prazos e especificações, notificando a **LOCADORA** por escrito para que tome as providências necessárias caso observado não conformidade para o efetivo cumprimento do Contrato, bem como rejeitar todo e qualquer material que não atendam as especificações contidas no presente contrato. Caso não sejam corrigidas as não conformidades em tempo hábil, cabe a **LOCATÁRIA** aplicar as devidas sanções;

- b) Prestar as informações e os esclarecimentos em tempo hábil, que venham a ser solicitados pela **LOCADORA** para o melhor cumprimento do Contrato;
- c) Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos quais o Contrato de Gestão que a Unidade esteja vinculada ou subordinada;
- d) Glosar do valor do Contrato eventuais prejuízos causados pela **LOCADORA**, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais, gerada e não adimplidos pela **LOCADORA**;
- e) Reparação pelos danos causados aos equipamentos decorrentes de negligência ou mau uso, devidamente comprovados, sendo hipóteses deste último: uso nocivo, irregular ou impróprio da coisa, contrariamente aos fins a que se destina ou à utilidade que oferece, mediante apresentação de três orçamentos para as hipóteses de conserto, ou cotação de bem compatível para as hipóteses de substituição;

**Parágrafo Único** – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os Locatários, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA**

A serviço ora contratado não enseja qualquer tipo de vínculo, inclusive trabalhista, entre a **LOCADORA**, seus propositos, prestadores de serviço e empregados, com o **LOCATÁRIA**; respondendo aquele por todas as obrigações decorrentes de sua posição de empregador e **LOCATÁRIA** dos profissionais porventura contratados para lhe auxiliar na execução deste pacto - não se estabelecendo entre estes e a **LOCATÁRIA** ou entre esta e a **LOCADORA**, qualquer tipo de solidariedade em relação aos mesmos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido imediatamente, em caso de rescisão do Contrato de Gestão nº 002/2022 SEMSA firmado com o Município de Itaquaquecetuba/SP, mediante o envio de notificação extrajudicial à **LOCADORA**, apenas para formalização, sem qualquer indenização cabível, como também poderá ser rescindido, por quaisquer das partes, a

qualquer tempo, mediante envio de notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que lhe caiba qualquer indenização, porém sem prejuízo do pagamento proporcional dos serviços já realizados.

**Parágrafo Primeiro** – O presente Contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos demais motivos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

**Parágrafo Segundo** – Na ocorrência de sucessão da **LOCADORA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo da **LOCATÁRIA**.

#### **CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES FISCAIS**

A **LOCATÁRIA** se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as Nota Fiscais mensais da itens ora locados, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE CIVIL**

A **LOCADORA** responderá pelos danos causados a **LOCATÁRIA**, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa e desde que devidamente comprovada sua responsabilidade e o dano sofrido, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TOLERÂNCIA**

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no

recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMPROMISSO DA LOCADORA

A **LOCADORA**, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O presente contrato será regido e interpretado em relação as leis de proteção de dados conforme a Legislação vigente de Proteção de Dados (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados) de acordo com as leis da República Federativa do Brasil (13.709/2018 e suas atualizações), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, valendo-se para este contrato e incluindo também dados anteriores que possam já existir em nossa base de informações para proteção.

**Parágrafo Primeiro** – A **LOCADORA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, tratando os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **LOCATÁRIA**.

**Parágrafo Segundo** - A **LOCADORA** se compromete a acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados

peçoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **LOCATÁRIA**.

**Parágrafo Terceiro** - Na assinatura desse contrato, a **LOCADORA** autoriza e consente o tratamento de seus dados pessoais de acordo com a LGPD e da Política de Proteção de Dados da **LOCATÁRIA**.

**Parágrafo Quarto** - A **LOCATÁRIA** poderá tratar os dados da **LOCADORA** de acordo com seu legítimo interesse, podendo inclusive prestar informações à autoridade de proteção de dados, ou terceiros que solicitarem informações da **LOCADORA** relativas ao tratamento de Dados Pessoais, observando a legalidade do pedido, sem necessidade de novo consentimento.

**Parágrafo Quinto** - A **LOCADORA**, na assinatura desse contrato, dá consentimento e cede espontaneamente o uso gratuito do direito de sua imagem, voz, nome e dados, para a **LOCATÁRIA**, que poderá utilizar esses dados em gravações audiovisuais internas e externas. Os dados serão armazenados por tempo indeterminado ou por determinação da autoridade nacional de proteção de dados, podendo ser utilizados para criação e divulgação de conteúdos institucionais em mídias sociais e em mídias impressas.

**Parágrafo Sexto** - A qualquer momento a **LOCADORA** poderá solicitar informações, correções, anonimização, bloqueio ou eliminação, portabilidade dentre outras, de acordo com a LGPD, sobre seus dados pessoais mediante requisição formal ao departamento pessoal. Pedidos de exclusão observarão os prazos e as obrigações decorrentes desse contrato de prestação de Serviços Autônomos.

**Parágrafo Sétimo** - A **LOCADORA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **LOCATÁRIA** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **LOCADORA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis

ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

**Parágrafo Primeiro** – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

**Parágrafo Segundo** – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

**Parágrafo Terceiro** – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

**Parágrafo Quarto** – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

**Parágrafo Quinto** – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS NORMAS DE CONDUTA**

A **LOCADORA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros, que pode ser encontrado no site da **LOCATÁRIA**, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

**Parágrafo Primeiro** – No exercício da sua atividade, a **LOCADORA** obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

**Parágrafo Segundo** – A **LOCADORA** obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da **LOCATÁRIA** que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

**Parágrafo Terceiro** – A **LOCADORA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da **LOCATÁRIA**, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REALIZAÇÃO DE *DUE DILIGENCE* DE INTEGRIDADE**

Para atender aos padrões de integridade da **LOCATÁRIA**, a **LOCADORA** obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES**

A **LOCADORA** que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita da **LOCATÁRIA**.

**Parágrafo Único** – A **LOCADORA** declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMUNICAÇÕES**

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contrarrecibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

**Parágrafo Primeiro** – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo Segundo** – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o

fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Parágrafo Primeiro** – O presente Contrato rescinde e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos referentes ao objeto ora pactuado, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data.

**Parágrafo Segundo** – As partes concordam em rever as condições estabelecidas no presente contrato, sempre que alterações supervenientes na legislação vigente ou na conjuntura socioeconômica venham afetar as condições contratuais definidas no presente instrumento.

**Parágrafo Terceiro** – O presente instrumento somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado entre as partes, sob pena de nulidade da cláusula.

**Parágrafo Quarto** – Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DA MANUTENÇÃO**

A **LOCADORA** se compromete contra quaisquer vícios ou defeitos no material empregado.

**Parágrafo Primeiro** – Durante a vigência deste contrato a **LOCADORA** prestará assistência preventiva e corretiva, no local da instalação, sem ônus para a **LOCATÁRIA**;

**Parágrafo Segundo** - Comunicado o defeito a **LOCATÁRIA**, esta terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para solucionar o problema;

**Parágrafo Terceiro** - Caso não seja possível efetuar o conserto no prazo acima indicado, a **LOCADORA** deverá fornecer equipamento de reserva, com características e funcionalidades similares, até a reposição do material.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Instituto Nacional de  
Tecnologia e Saúde

E, por estarem justas e contratada, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Itaquaquecetuba/SP, 02 de janeiro de 2024.

Assinado eletronicamente por:  
José Jorge Urpia  
CPF: \*\*\*.126.815-\*\*  
Data: 15/12/2023 11:47:36 -03:00

\_\_\_\_\_  
MUNDO DIGITAL  
**INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**

Assinado eletronicamente por:  
Lucia Maria Mesquita Lopes  
CPF: \*\*\*.697.048-\*\*  
Data: 15/12/2023 12:49:51 -03:00

\_\_\_\_\_  
MUNDO DIGITAL  
**L & M SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**

#### TESTEMUNHAS:

Assinado eletronicamente por:  
Ana Patricia Barreto Palma  
CPF: \*\*\*.433.015-\*\*  
Data: 15/12/2023 12:07:52 -03:00

\_\_\_\_\_  
**NOME:**

**CPF:**

Assinado eletronicamente por:  
Marcos gaeta lopes  
CPF: \*\*\*.654.848-\*\*  
Data: 15/12/2023 12:49:29 -03:00

\_\_\_\_\_  
**NOME:**

**CPF:**



# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: WSUFP-37C38-QH7G9-SJUMW

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ José Jorge Urpia (CPF \*\*\*.126.815-\*\*) em 15/12/2023 11:47 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.0.156.87	Não disponível
Autenticação	jorgeurpia@ints.org.br
Email verificado	
aADgWVoQ9BHx6NRCi0pSg85BOMAZznARuhA479Meik=	
SHA-256	

- ✓ Ana Patricia Barreto Palma (CPF \*\*\*.433.015-\*\*) em 15/12/2023 12:07 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
187.90.215.104	Não disponível
Autenticação	anapatriciapalma@ints.org.br (Verificado)
Login	
sIbvJ16x0g6j3lhdueL5ohltY1UmCswEQt61Y6u/DAQ=	
SHA-256	

- ✓ Marcos gaeta lopes (CPF **\*\*\*.654.848-\*\***) em 15/12/2023 12:49 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
187.122.61.60	Lat: -23,461794      Long: -46,897037
	Precisão: 16 (metros)
Autenticação	marcos@lemservicos.com.br
Email verificado	
LHeYy7nILNzHevcBRzm2u1IVswxanCy66qoFZmV4+a4=	
SHA-256	

- ✓ Lucia Maria Mesquita Lopes (CPF **\*\*\*.697.048-\*\***) em 15/12/2023 12:49 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
187.122.61.60	Lat: -23,461794      Long: -46,897037
	Precisão: 16 (metros)
Autenticação	lucia@lemservicos.com.br
Email verificado	
CzArh+dzEoDFWqjWVRUqN1bxiN8aCKbYPtPESgwwSh8=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/WSUFP-37C38-QH7G9-SJUMW>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>